



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – FMS

CONTRATO Nº 061/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ** E A EMPRESA **AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

O Município de Ipirá, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **Marcelo Minks**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.418.197 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.844.019-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 600, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.582.050/0002-69, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Srº **Franco Carlos da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.124.329 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 046.865.819-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017 – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o bem constante de sua Proposta Comercial, na seguinte conformidade: Item **01**.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 – FMS, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Faz parte do objeto deste contrato a obrigação de a **Contratada** prestar a garantia e assistência técnica do veículo.

1.4 – A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais capacitados e credenciados pela fabricante do veículo, juntamente com oficina mecânica ou fábrica devidamente estruturada para essa finalidade com disponibilidade de peças e mão de obra especializada e adequada.

1.5 – O fabricante deverá ter estrutura para assistência técnica, com peças de reposição e mão-de-obra especializada para a manutenção e reparos no veículo fornecido a uma distância máxima de 100 km (cem quilômetros) da Prefeitura



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Municipal de Ipirá, SC. Caso o fornecedor não disponha dessa estrutura em distância inferior a mencionadas, deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos, peças e profissionais, quando necessário efetuar a manutenção e reparos, mesmo após o prazo de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

2.2 – O bem objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que o bem entregue tenha sido regularmente aprovado.

2.3 - O objeto deste Contrato deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Ipirá, localizado na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos veículos entregues contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

3.2 – A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá também prestar **assistência técnica** (nos termos da Sub-Cláusula 1.6), mediante profissional qualificado, em havendo solicitação do Município, com o consequente deslocamento e demais despesas de estadia, alimentação, etc, a cargo da mesma, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o término da vigência da garantia do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 67.200,00** (Sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

| Item | Quant | Unid | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|------|-------|------|--|------------------|----------------------|
| 01 | 01 | Und | Veículo GM SPIN LTZ 1.8, novo, zero km, de fabricação nacional, na cor branca perolizada ou metálica, com as seguintes características mínimas: ano/modelo 2017, com capacidade para 7 (sete) ocupantes, com motor de potência mínima de 105cv (cento e cinco cavalos) 1.8, bicombustível, com direção elétrica progressiva, volante com regulagem de altura, Ar condicionado, com transmissão manual de 6 (seis) velocidades, com sistema de freios ABS e EBD, com pneus novos e com estepe na mesma dimensão compatíveis ao veículo de acordo com prospecto, com rodas de liga leve aro 15", alerta de pressão dos pneus, distância entre eixos de no mínimo 2,6m, comprimento total de no máximo 4,5m, com airbag duplo, alarme anti-furto, e barra de proteção nas portas laterais, com sistema de travamento elétrico das portas com acionamento a distância na chave por um toque anti esmagamento e abertura, tanque de combustível de no mínimo de 50lt. Banco da segunda fileira bipartido e rebatível, volante com controle das funções do rádio e telefone, com tela LCD sensível ao toque de 7", Rádio AM/FM, USB, conexão Bluetooth para celular, aplicativo para smartphone e configurações do veículo, navegação com setas com comando de voz, faróis de neblina, espelhos retrovisores externo elétricos na cor do veículo, faróis com superfície interna escurecida, computador de bordo, sensor de estacionamento traseiro, banco da terceira fileira rebatível. Com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, e com demais equipamentos e acessórios necessários e exigidos por lei para o perfeito funcionamento do veículo e de acordo com a legislação de trânsito vigente. | Chevrolet | R\$ 67.200,00 |

5.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2017;

12.01. – 10.304.0024.1.019 – 4.4.90.00.00.00.00

5.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

5.4 Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do veículo objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do veículo não entregue.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 20 de Abril de 2.017.

Emerson Ari Reichert
CONTRATANTE

**AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA**
Sócio Administrador: **Franco Carlos
da Silva**
CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68